

DESPACHO Nº 48 /2018 – COLIC/GELIC/DGE

Ref. Proc.: 50840.000354/2016-14

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 004/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da **Rodovia Federal BR-364/MT/RO**, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), **com extensão total de 793,2 km.**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO –

RECORRENTE: Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., CNPJ: 06.267.018/0001-30.

RECORRIDO: Consórcio composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ: 44.239.135/0005-03 e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda., CNPJ: 80.257.389/0001-94.

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente em face do julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação no RDC 04/2017, no qual, o Consórcio composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ: 44.239.135/0005-03 e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda., CNPJ: 80.257.389/0001-94, foi declarado habilitado.

DAS RAZÕES RECURSAIS

2. A empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., CNPJ: 06.267.018/0001-30, apresenta tempestivamente, argumentos em seu recurso alegando ter sido equivocada a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, e solicita a anulação da decisão que habilitou o Consórcio, composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda. e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda. Em síntese:

a) *A recorrente alega que o Consórcio habilitado não atendeu ao item 10.5.4.3 do Edital, item 8.2 do Projeto Básico, alínea “c” da equipe técnica, com relação ao registro de classe e “e” da averbação do atestado pelo conselho, quanto a documentação apresentada para a Coordenadora do Meio Biótico, Doutora Gisele Sessegolo, uma vez que foi verificado somente a apresentação da Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica e não o devido e respectivo registro no conselho de classe profissional, não atendendo, portanto, a alínea “c” do item 8.2 do Projeto Básico. Acrescenta que alínea “e” do item 8.2 do Projeto Básico, é claro ao dispor que os atestados devem estar devidamente certificados/averbados pelo Conselho competente, desta forma, acrescenta que a maioria dos atestados foram apresentados sem a devida*

certificação/averbação pelo Conselho de Classe, ou seja, descumprindo regras editalícias.

b) O segundo ponto questionado, refere-se que a própria ENGEMIN atestou a execução dos serviços realizados pelos profissionais por ela destacados, não apresentando nestes casos, os atestados pelos contratantes finais (tomadores do serviço) dos serviços executados, o que não pode ser aceito, por ser impreciso. Diante do exposto, alega que não pode ser aceito pela Administração atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade. Acrescenta que seria possível a emissão de atestado de capacidade técnica pela ENGEMIN e demais empresas, no caso de o trabalho ter sido realizado para a própria empresa, cita como exemplo o TC-003.233/2004-9.

c) Esclarece que a conduta inadequada, foi identificada nos casos de comprovação de capacidade técnica dos profissionais Gisele Cristina Sessegolo e Ciro André de Moraes, pelo que requer a inabilitação do Consórcio EGIS / ENGEMIN, tendo em vista que o atestado deve ser fornecido por quem usufruiu do serviço e não por quem o realizou.

d) A recorrente questiona o não cumprimento do item 10.5.3.1.1 do Edital, uma vez que a recorrida não apresentou a certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos, na entidade profissional competente, com validade na data de apresentação da proposta, estando assim, em desacordo com as exigências do Edital.

e) Alega que a recorrida não atendeu às exigências 10.3.1.4 do Edital, tendo em vista que a empresa não apresentou a execução do Plano Básico Ambiental, somente a elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA e Assessoria Técnica para obtenção da LI, referentes às obras de Restauração/Substituição de Pavimento da Rodovia BR-262/MS, conforme constante da CAT nº 1336/2012, emitida pelo CREA/PR, questiona que o atestado é parcial.

DO PEDIDO: Irresignada, ante o descumprimento do Edital, apresenta suas razões, para que o recurso seja provido, e a decisão da Comissão Especial seja reconsiderada, e seja realizada a reclassificação das empresas participantes do certame, nestes termos, pede deferimento.

DAS CONTRARRAZÕES

3. O Consórcio composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda. e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda, apresentou as contrarrazões defendendo-se com os seguintes argumentos:

a) A recorrida esclarece que a comprovação do Registro da Coordenadora do Meio Biótico, a Dra. Gisele Cristina Sessegolo, no Conselho de Classe competente, encontra-se na fl. 337 do volume enviado pela recorrida, e trata-se de uma Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRBio da 7ª Região, com validade até 31 de março de 2018, portanto, está regularmente inscrita no Conselho, sob o nº 8.060/07-D.

b) Quanto aos atestados técnicos apresentados para a profissional Gisele Cristina Sessegolo, a recorrida informa que as respectivas averbações, foram atribuídas pelo Conselho profissional, constante das páginas 339 a 369 da documentação enviada pela recorrida, onde é possível verificar a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, cujo conteúdo revela todo o Acervo Técnico da profissional, incluindo as experiências apresentadas no certame, na forma da legislação aplicável ao profissional e ao seu Conselho.

c) Quanto ao suposto não atendimento ao item 10.5.3.1.1 do edital, que trata do registro/inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, na entidade profissional competente com validade na data de apresentação da proposta, esclarece que a documentação questionada encontra-se nas páginas 69 a 73 – certidão CREA da EGIS, com validade até 31/03/2018, páginas: - 69 a 73 - Certidão do CREA da Consorciada EGIS, com validade 31/03/2018; - 74 a 95 - Certidão do CREA dos profissionais da Consorciada EGIS, com validade 31/03/2018; - 96 a 98 - Certidão do CREA da Consorciada ENGEMIN, validade 31/03/2018; e - 99 a 104 - Certidão do CREA dos profissionais da Consorciada ENGEMIN, com validade 31/01/2018.

d) Quanto a comprovação da experiência técnica, referente ao Projeto Básico Ambiental – PBA de rodovias ou ferrovias, a recorrida esclarece que a comprovação da experiência exigida encontra-se nas páginas 117 a 126 da documentação enviada pela recorrida, assim sendo, entende que atendeu plenamente as exigências do Edital.

DO PEDIDO: Isto posto, requer que seja mantida a decisão da fase Classificatória/Habilitatória do certame, negando provimento ao Recurso interposto.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4. Em que pesem as alegações apontadas pela recorrente, a Comissão entende que as mesmas são insuficientes para ensejar reforma no julgamento proferido, conforme se demonstrará a seguir:

5. Com relação ao questionamento oriundo da letra “c” do item 8.2 do Projeto Básico, informamos que o registro de classe da Coordenadora do Meio Biótico, a Sra. Gisele Cristina Sessegolo, encontra-se nas fls. 1119, trata-se da Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica, com data de validade até 31/03/2018, portanto, de acordo com as exigências do Edital, conforme imagem abaixo constante do Relatório de Julgamento da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.



16 - Relatório de Julgamento - RDC 4.2017.pdf - Adobe Reader

DNIT	1109/1109	1108/2005	27/06/2012	27/12	
DNIT	1108/1109	08/12/2005	28/06/2012	13/07/2012	15
Prefeitura de Maringá/PR	1104/1105v	02/06/2010	14/07/2012	06/08/2014	753
Total (8 anos = 2.920 dias)					4.245 dias

2.4.6.4) Assim, entendemos que o Consórcio composto pelas empresas EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda. e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda., após análise na documentação de habilitação da profissional, atendeu às exigências constantes do item 10.5.4.1 Edital em relação a profissional indicada para **Coordenadora do Meio Físico**, com atuação de coordenadora compatível com o objeto desta licitação, bem como com a experiência exigida no item 10.5.4.4 do Edital.

2.4.7) Documentação apresentada pela licitante para a **Coordenadora do Meio Biótico**, a Sra. **Gisele Cristina Sessegolo**.

Item 8.2 do Projeto Básico, letras "a", "b", "c", "d" e "f"				
Curriculum Vitae	Diploma de graduação	Registro no Conselho de Classe	Declaração de que executará o objeto	Comprovação de vínculo com a Contratada
Fls. 1113v/1115v	Fls. 1116/1118v	Fls. 1119 – CRBio 38/07-E	Fls. 1119v	Fls. 1160

6. Quanto ao questionamento oriundo da alínea “e” do item 8.2 do Projeto Básico, referente à Coordenadora do Meio Biótico, a Sra. Gisele Cristina Sessegolo, esclarecemos que os respectivos atestados encontram-se certificados pelo Conselho de Classe, conforme fls. 1120/1135, constante da Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CRBio-07-PR/Nº 010/2013, conforme imagem abaixo:

DOCUMENTACAO.pdf - Adobe Reader

Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07-PR

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
CRBio-07-PR / Nº 010 / 2013**

Certificamos para os devidos fins que a Bióloga GISELE CRISTINA SESSEGOLO, CRBio Nº 8.060-07/D, conta em seu Acervo Técnico, registrado neste CRBio-07-PR, as seguintes atividades, comprovando capacidade técnica em:

1. Conforme ART nº 0051 – registrada pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região: Elaboração de Parecer em Caracterização Florística, Controle e Recuperação Ambiental de área de mineração com 18,8 ha na localidade de Vargem (Campo Fertilizante, Mineração S/C Ltda. com

7. Há que destacar que os documentos de habilitação técnica, referentes as Coordenadoras do Meio Físico e do Meio Biótico, foram encaminhados à Gerência de Meio Ambiente, havendo aquela Gerência se manifestado sobre o atendimentos às exigências do Edital das 2 (duas) Coordenadoras, conforme Despacho 2/2018-GEMAB/DPL/EPL, às fls. 1207.

8. Com relação à ENGEMIN atestar a execução dos serviços realizados pelos seus profissionais, é salutar esclarecer, que uma vez que esses atestados são submetidos ao Conselho Profissional Competente, não se deve questionar a autenticidade dos mesmos, conforme orientação expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão n. 10076/2015-TCU-2º Câmara, que recomenda o seguinte: “ao registrar em conselhos profissionais, os atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, passam a ter presunção de veracidade, de responsabilidade do conselho profissional a quem cabe, a princípio, verificar as informações ali contidas.”

9. Considerando que os atestados encontram-se devidamente registrados nos Conselhos de Classe, não há o que se questionar, uma vez que possuem presunção de veracidade. Quanto ao Acórdão citado nas razões de recurso, o mesmo possui elementos de análises distintos, da situação vivenciada neste certame, uma vez que naquele caso, a própria empresa havia assinado o atestado de capacidade técnica-operacional em favor da própria empresa, caso divergente do analisado neste processo, uma vez que os atestados aceitos para capacidade técnica-operacional, foram emitidos pelos Órgãos constantes abaixo:

CREA/PR – fls. 1011.

2.4.2) Para atendimento ao item 10.5.3.1.2 do Edital, foram considerados os seguintes atestados:

Emissor do Atestado	Objeto	Nº da CAT	Motivo
Instituto Militar de Engenharia – IME/MD – fls. 1002/1003	Elaboração de Estudo de Impacto do Meio Ambiental (EIA) decorrentes das obras e seu respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) decorrentes das obras de duplicação da Rodovia Federal 101, entre	006734/2000	Aceito: Elaboração de EIA-RIMA Extensão: 380 km
	Florianópolis-SC e Osório-RS, dentro da fase		

1266

	ligações com os países do Mercosul, em um trajeto com extensão total de 380 km		
FERROESTE – fls. 1063v/1065	Elaboração dos estudos de impacto ambiental – EIA e do relatório de impacto ambiental – RIMA da ligação ferroviária Cascavel-Foz de Iguaçu, em um trajeto com extensão total de 179 km	1052-97	Aceito: Elaboração de EIA-RIMA Extensão: 179 km
DNIT – fls. 1008/1009	Elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria técnica para obtenção da licença de instalação – LI, referente às obras de restauração/substituição de pavimento da Rodovia Federal BR-262/MS	14336/2012	Aceito: Elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA
DER/DT – fls. 1012/1014	Serviços para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Inventário Florestal na Rodovia PR-182	4482/2015	Aceito: Inventário Florestal

10. Quanto a alegação de que o consórcio EGIS/ENGEMIN, não atendeu as exigências constantes do item 10.5.3.1.1, que trata da certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus respectivos técnicos, na entidade profissional competente, informamos que consta do Relatório de Julgamento, o atendimento às exigências do Edital, conforme imagens constantes abaixo:

Registro das empresas:

The screenshot shows a PDF document with a table of company registration details and a list of required documents.

Item 10.5.3)	Qualificação Técnica	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO			Nº FLS
				Descrição	Nº de Registro	Validade	
(a)	Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da Licitante e dos seus responsáveis técnicos, na Entidade Profissional competente com validade na data de apresentação da proposta.	X		Empresa EGIS/ CREA/SP	0185849	31/03/18	982/984
				Empresa ENGEMIN CREA/PR	165511/2017	31/03/18	995v/996

2.4) Em relação aos atestados de Capacidade da Empresa, segundo o item 10.5.3.1.4 do Edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Tipo de Atestado	Quantidade de atestados exigidos
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de ferrovias ou rodovias, com extensão mínima de 396 km.	Permitido somatório
Projeto Básico Ambiental – PBA - de rodovias ou ferrovias.	01
Inventário Florestal	01

Registro dos profissionais:

The screenshot shows a PDF document with a table of professional registration details and a list of required documents.

2.4.5) Documentação apresentada pela licitante para o Coordenador Geral - Sr. José Antonio Urroz Lopes.

Item 8.2 do Projeto Básico, letras "a", "b", "c", "d" e "f"				
Curriculum Vitae	Diploma de graduação	Registro no Conselho de Classe	Declaração de que executará o objeto	Comprovação de vínculo com a Contratada
Fls. 1071/1071v	Fls. 1072/1073v	Fls. 1074 – CREA/CE-601/D	Fls. 1074v	Fls. 1090v/1091

2.4.5.1) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica profissional do Coordenador Geral.

a) Atestado de execução dos serviços emitido pelo DNER/IME, que trata da Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – (EIA) e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente – (RIMA), para a duplicação da BR- 116/SP – na Serra do Cafezal, Entre os km 339,2 e 366,8, dentro da fase preparatória do Projeto de Ampliação da capacidade Rodoviária, Ligação São Paulo/Florianópolis, constante às fls. 1075v/1077. Os serviços foram realizados entre 10/04/1995 a 10/08/1995. Apresentada CAT n° 0259-96, emitida pelo CREA/PR – fls. 1075.

b) Atestado de execução dos serviços emitido pelo IME/MD, que trata da Elaboração de Estudo de Impacto do Meio Ambiente (EIA) decorrentes das obras e seu respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) decorrentes das obras de duplicação da Rodovia Federal 101, entre Florianópolis-SC e Osório-RS, dentro da fase preparatória do projeto de duplicação da capacidade rodoviária das futuras ligações com os Países do

de coordenador compatível com o objeto desta licitação, bem como com a experiência exigida no item 10.5.4.4 do Edital.

2.4.6) Documentação apresentada pela licitante para a Coordenadora do Meio Físico, a Sra. Ana Paula Gabriel Wosniak.

Item 8.2 do Projeto Básico, letras "a", "b", "c", "d" e "f"				
Curriculum Vitae	Diploma de graduação	Registro no Conselho de Classe	Declaração de que executará o objeto	Comprovação de vínculo com a Contratada
Fls. 1093/1093v	Fls. 1094/1095	Fls. 1094v - CREA/PR-100732/2017 -	Fls. 1096	Fls. 1111/1111v

2.4.6.1) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica profissional do Meio Físico.

- Atestado de execução dos serviços emitido pelo IME/MD, que trata da Elaboração de Estudo de Impacto do Meio Ambiental (EIA) decorrentes das obras e seu respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) decorrentes das obras de duplicação da Rodovia Federal 101, entre Florianópolis-SC e Osório-RS, dentro da fase preparatória do projeto de duplicação da capacidade rodoviária das futuras ligações com os Países do Mercosul, constante às fls. 1097v/1098v, período: 30/01/1998 a 28/11/1999. Apresentada CAT n° 0011861/2000, emitida pelo CREA/PR - fls. 1096v/1097.
- Declaração de execução dos serviços emitido pelo IPPUB, que trata da Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), da ligação Velha/Garcia em Blumenau (Projeto Século XXI), constante às

experiência exigida no item 10.5.4.4 do Edital.

2.4.7) Documentação apresentada pela licitante para a Coordenadora do Meio Biótico, a Sra. Gisele Cristina Sessegolo.

Item 8.2 do Projeto Básico, letras "a", "b", "c", "d" e "f"				
Curriculum Vitae	Diploma de graduação	Registro no Conselho de Classe	Declaração de que executará o objeto	Comprovação de vínculo com a Contratada
Fls. 1113v/1115v	Fls. 1116/1118v	Fls. 1119 - CRBio 38/07-E	Fls. 1119v	Fls. 1160

2.4.7.1) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica profissional da Coordenadora do Meio Biótico.

- Atestado de execução de serviços emitido pela ENGEMIN, que trata execução de serviços executados pela Sra. Gisele Cristina Sessegolo, constante às fls. 1135v. A CAT não foi encontrada.
- Atestado de execução dos serviços emitido pela PROGEO - Geologia Mineralização e Meio Ambiente S/C, que trata execução de serviços executados pela Sra. Gisele Cristina Sessegolo, constante às fls. 1136. A CAT não foi encontrada.
- Declaração de execução dos serviços emitido pelo IPPUB, que trata da Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), da ligação Velha/Garcia em Blumenau (Projeto Século XXI), constante às fls. 1137/1137v, período: 23/05/2001 a 20/03/2002. Apresentada CAT n° 010/2013, emitida pelo CRBio de 7ª Região - fls. 1120/1135 - ART-07.2058/03/10.

experiência exigida no item 10.5.4.4 do Edital.

2.4.8) Documentação apresentada pela licitante para o Coordenador do Meio Socioeconômico, o Sr. Ciro André de Moraes.

Item 8.2 do Projeto Básico, letras "a", "b", "c", "d" e "f"				
Curriculum Vitae	Diploma de graduação	Registro no Conselho de Classe	Declaração de que executará o objeto	Comprovação de vínculo com a Contratada
Fls. 1162/1162v	Fls. 1163/1163	Fls. 1164	Fls. 1164v	Fls. 1176v

2.4.8.1) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica profissional do Meio Socioeconômico.

- Atestado de execução dos serviços emitido pelo ENGEMIN, que trata da Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA-RIMA para implantação da Faixa de Infraestrutura em Pontal do Paraná/PR, constante às fls. 1166v/1167. Os serviços foram realizados entre 11/12/2014 a 04/11/2016. Apresentada CAT n° 11/2017 emitida pelo CORECON/PR, fls. 1166.
- Atestado de execução dos serviços emitido pela ENGEMIN, que trata do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Componente Ambiental do Projeto Executivo do Contorno Sul Metropolitano de Maringá, Rodovia BR-376/PR, constante às fls. 1167v. Os serviços foram realizados entre março/2010 a agosto/2015. Apresentada CAT n° 04/2015, emitida pelo CORECON/PR, fls. 1165/1165v.

11. Conforme pode ser verificado acima, tanto a empresa, como seus profissionais atenderam as exigências constantes do item 10.5.3.1.1 do Edital.

12. Com relação ao PBA, é importante esclarecer a exigência constante do item 10.3.1.4 do Edital, conforme abaixo:

“10.5.3.1.4 A capacitação técnica da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

<i>Tipo de Atestado</i>	<i>Quantidade de atestados exigidos</i>
<i>Projeto Básico Ambiental – PBA - de rodovias ou ferrovias.</i>	<i>01</i>

10.5.3.1.7 Para o Projeto Básico Ambiental - PBA, a título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado e do contratante, e discriminação dos serviços;”

13. Com relação ao PBA, esclarecemos que para atendimento a essa exigência o consórcio EGIS/ENGEMIN, apresentou o atestado emitido pelo DNIT, às fls. 1008/1009, que trata da Elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria técnica para obtenção da licença de instalação – LI, referente às obras de restauração/substituição de pavimento da Rodovia Federal BR-262/MS, constante às fls. 1008/1009. Os serviços foram realizados entre 08/12/2005 a 13/07/2012. Apresentada CAT nº 14336/2012, emitida pelo CREA/PR – fls. 1006v.

14. Conforme pode ser verificado no atestado apresentado pelo consórcio EGIS/ENGEMIN, o PBA já havia sido entregue, bem como seus respectivos Planos e Programas, assim como consta a Certidão de Acervo Técnico nº 14336/2012, à fl. 1006v, que certifica que o atestado foi apresentado no Conselho. Mais uma vez, salutar esclarecer, que uma vez que esses atestados são submetidos ao Conselho Profissional Competente, não se deve questionar a autenticidade dos mesmos, conforme orientação expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão n. 10076/2015-TCU-2º Câmara, que recomenda o seguinte: *“ao registrar em conselhos profissionais, os atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, passam a ter presunção de veracidade, de responsabilidade do conselho profissional a quem cabe, a princípio, verificar as informações ali contidas.”*

15. Com relação ao Coordenador do Meio Socioeconômico, o Sr. Ciro André de Moraes, também foram apresentados os Acervos Técnicos do profissional, conforme fl. 1165/1666, portanto, possuem presunção de veracidade, demonstrando a experiência requerida no Edital.

16. Recordamos, ainda, por oportuno, que a Administração deve pautar a sua atuação no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, portanto, não seria coerente reformar a decisão da Comissão Especial de Licitação, uma vez que, o Consórcio, composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ: 44.239.135/0005-03 e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda., CNPJ: 80.257.389/0001-94, atendeu a todas as exigências do Edital.

17. Diante o exposto, a Comissão decide por **INDEFERIR** as razões apresentadas pela Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., CNPJ: 06.267.018/0001-30, considerando não ter apresentado fatos que possam fazer a decisão da Comissão Especial de Licitação ser reconsiderada.

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA

Da vinculação ao instrumento convocatório

18. Não há que se negar que o Edital **é a lei interna da licitação**, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (grifos nossos) (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 274)

19. Conforme preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, toda licitação deve estar em estrita conformidade com os princípios elencados no art. 3º, sendo um dos princípios basilares o da vinculação ao instrumento convocatório.

20. O art. 41 da Lei nº 8.666/1993 não deixa dúvidas: a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.

21. Ora, a regra do Edital não é contrária à lei, mas sim cumpre sua literal exigência. Sendo assim, temos que a atuação da Comissão de Licitação foi totalmente vinculada ao instrumento convocatório, submetendo todos os licitantes à estrita observância dos termos legais do Edital.

22. Não podem os interesses individuais de particulares se sobreporem aos de toda a sociedade. É a supremacia do interesse público sobre o interesse privado princípio geral de direito, inerente a qualquer sociedade, a própria condição da sua existência.

Da afronta à isonomia

23. Considerando que a licitante consagrada vencedora atendeu as exigências do Edital, revisar o julgamento, sem que haja fato novo, visto como um ato legal e legítimo seria total afronta à isonomia.

24. Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo como a forma mais eficiente de garantir a isonomia. Nesse sentido, é inadequada deixar de exigir condições que constam no Edital, somente porque uma licitante não interpretou corretamente o Edital.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

25. Desse modo, pelos fundamentos acima expostos e, em atendimento aos princípios legais vigentes em especial aos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação decide por MANTER A DECISÃO DE JULGAMENTO no âmbito do RDC 04/2017, que HABILITOU o Consórcio, composto pelas empresas: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ: 44.239.135/0005-03 e ENGEMIN – Engenharia e Geologia Ltda., CNPJ: 80.257.389/0001-94, por considerar insuficientes as razões interpostas pela recorrente, fazendo subir os autos à INSTÂNCIA SUPERIOR para julgamento final.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RDC 004/2017



MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS

MEMBRO